REGULAMENTO (UE) 2021/2202 DA COMISSÃO

de 9 de dezembro de 2021

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acequinocil, *Bacillus subtilis* estirpe IAB/BS03, emamectina, flutolanil e imazamox no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o flutolanil e o imazamox. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento foram fixados LMR para o acequinocil e a emamectina. No que se refere ao *Bacillus subtilis* estirpe IAB/BS03, não foram definidos LMR específicos, nem se incluiu esta substância no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).

(2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa acequinocil em citrinos, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.

(3) No que se refere à emamectina, foi apresentado um pedido semelhante para quivis e pêssegos. No que se refere ao flutolanil, foi apresentado um pedido semelhante para feijões (com vagem) e alcachofras. No que se refere ao imazamox, foi apresentado um pedido semelhante para ervilhas (com vagem), sementes de soja, milho e arroz.

(4) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

(5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados sobre os LMR propostos ([2]). A Autoridade transmitiu esses pareceres aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizou-os ao público.

(6) No que se refere ao flutolanil, o requerente apresentou informações anteriormente indisponíveis durante o reexame efetuado em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005. Essas informações dizem respeito a ensaios de resíduos, métodos analíticos, estabilidade durante a armazenagem e metabolismo nos ruminantes.

(7) No que se refere ao imazamox, o requerente apresentou essas informações relativas a ensaios de resíduos, métodos analíticos e metabolismo nas plantas.

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

([2]) Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: http://www.efsa.europa.eu
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for acequinocyl in citrus fruits (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o acequinocil em citrinos). *EFSA Journal* 2019;17(8): 5746.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for emamectin in kiwi and peaches (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a emamectina em quivis e pêssegos). *EFSA Journal* 2019;17(5): 5710.
Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review for flutolanil (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios, na sequência do reexame do LMR para o flutolanil ao abrigo do artigo 12.º). *EFSA Journal* 2018;17 (2): 5593.
Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review for imazamox (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios, na sequência do reexame do LMR para o imazamox ao abrigo do artigo 12.º). *EFSA Journal* 2019;17(2): 5584.

(8) No contexto da aprovação da substância ativa *Bacillus subtilis* estirpe IAB/BS03, foi incluído um pedido de LMR no processo resumo, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]). Esse pedido foi avaliado pelo Estado-Membro relevante, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do referido regulamento. A Autoridade avaliou o pedido e apresentou uma conclusão sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas da substância ativa ([4]). Nessa conclusão, a Autoridade não pôde retirar conclusões sobre a avaliação do risco para os consumidores relativo à ingestão por via alimentar, visto que algumas informações não estavam disponíveis e era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Essa análise mais aprofundada foi refletida no relatório de revisão ([5]), onde se concluiu que o organismo não é patogénico para os seres humanos e não se prevê a ocorrência de toxinas nem de metabolitos tóxicos nos géneros alimentícios na sequência da utilização da substância ativa. Tendo em conta essas conclusões, a Comissão considera que o *Bacillus subtilis* estirpe IAB/BS03 deve ser incluído no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(9) Com base nos pareceres fundamentados e na conclusão da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as respetivas alterações dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(10) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de dezembro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([3]) Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1).

([4]) *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance* Bacillus subtilis *strain IAB/BS03* (Conclusões da revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa *Bacillus subtilis* estirpe IAB/BS03). *EFSA Journal* 2018;16(6): 5261.

([5]) *Review report for the active substance* Bacillus subtilis *strain IAB/BS03* (SANTE/10318/2019) [Relatório de revisão da substância ativa *Bacillus subtilis* estirpe IAB/BS03 (SANTE/10318/2019)].

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes às substâncias flutolanil e imazamox passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	**Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR** [a]	**Flutolanil (R)**	**Imazamox (soma de imazamox e seus sais, expressa em imazamox)**
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	0,01 (*)	0,05 (*)
0110000	**Citrinos**		
0110010	Toranjas		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros (2)		
0120000	**Frutos de casca rija**		
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecãs		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros (2)		
0130000	**Frutos de pomóideas**		
0130010	Maçãs		
0130020	Peras		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas		
0130050	Nêsperas-do-japão		

0130990	Outros (2)		
0140000	**Frutos de prunóideas**		
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (doces)		
0140030	Pêssegos		
0140040	Ameixas		
0140990	Outros (2)		
0150000	**Bagas e frutos pequenos**		
0151000	a) **uvas**		
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) **morangos**		
0153000	c) **frutos de tutor**		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de *Rubus caesius*		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros (2)		
0154000	d) **outras bagas e frutos pequenos**		
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras (brancas e pretas)		
0154070	Azarolas		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		
0154990	Outros (2)		
0160000	**Frutos diversos de**		
0161000	a) **pele comestível**		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquates		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/Caquis		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros (2)		

0162000	b) **pele não comestível, pequenos**		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros (2)		
0163000	c) **pele não comestível, grandes**		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas		
0163070	Goiabas		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros (2)		
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**		
0210000	**Raízes e tubérculos**		0,05 (*)
0211000	a) **batatas**	0,1	
0212000	b) **raízes e tubérculos tropicais**	0,01 (*)	
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros (2)		
0213000	c) **outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**	0,01 (*)	
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos-rústicos		
0213050	Tupinambos		
0213060	Pastinagas		

0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes		
0213090	Salsifis		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros (2)		
0220000	**Bolbos**	0,01 (*)	0,05 (*)
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas		
0220990	Outros (2)		
0230000	**Frutos de hortícolas**	0,01 (*)	0,05 (*)
0231000	a) **solanáceas e malváceas**		
0231010	Tomates		
0231020	Pimentos	(+)	
0231030	Beringelas		
0231040	Quiabos		
0231990	Outros (2)		
0232000	b) **cucurbitáceas de pele comestível**		
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros (2)		
0233000	c) **cucurbitáceas de pele não comestível**		
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros (2)		
0234000	d) **milho-doce**		
0239000	e) **outros frutos de hortícolas**		
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**		0,05 (*)
0241000	a) **couves de inflorescência**	0,05	
0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros (2)		

0242000	b) **couves de cabeça**	0,05	
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros (2)		
0243000	c) **couves de folha**	0,01 (*)	
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-de-folhas		
0243990	Outros (2)		
0244000	d) **couves-rábano**	0,01 (*)	
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**		
0251000	a) **alfaces e outras saladas**	0,01 (*)	0,05 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro		
0251020	Alfaces		
0251030	Escarolas		
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas/Erucas		
0251070	Mostarda-castanha		
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		
0251990	Outros (2)		
0252000	b) **espinafres e folhas semelhantes**	0,01 (*)	0,05 (*)
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros (2)		
0253000	c) **folhas de videira e espécies similares**	0,01 (*)	0,05 (*)
0254000	d) **agriões-de-água**	0,01 (*)	0,05 (*)
0255000	e) **endívias**	0,01 (*)	0,05 (*)
0256000	f) **plantas aromáticas e flores comestíveis**	0,02 (*)	0,1 (*)
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		

0256080	Manjericão e flores comestíveis		
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros (2)		
0260000	**Leguminosas frescas**	0,01 (*)	0,05 (*)
0260010	Feijões (com vagem)		
0260020	Feijões (sem vagem)		
0260030	Ervilhas (com vagem)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros (2)		
0270000	**Produtos hortícolas de caule**	0,01 (*)	0,05 (*)
0270010	Espargos		
0270020	Cardos		
0270030	Aipos		
0270040	Funchos		
0270050	Alcachofras		
0270060	Alhos-franceses		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros (2)		
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,01 (*)	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01 (*)	0,05 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,01 (*)	
0300010	Feijões		0,05 (*)
0300020	Lentilhas		0,2
0300030	Ervilhas		0,05 (*)
0300040	Tremoços		0,05 (*)
0300990	Outros (2)		0,05 (*)
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,01 (*)	
0401000	**Sementes de oleaginosas**		
0401010	Sementes de linho		0,05 (*)
0401020	Amendoins		0,05 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira		0,05 (*)

0401040	Sementes de sésamo		0,05 (*)
0401050	Sementes de girassol		0,3
0401060	Sementes de colza		0,05 (*)
0401070	Sementes de soja		0,05 (*)
0401080	Sementes de mostarda		0,05 (*)
0401090	Sementes de algodão		0,05 (*)
0401100	Sementes de abóbora		0,05 (*)
0401110	Sementes de cártamo		0,05 (*)
0401120	Sementes de borragem		0,05 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		0,05 (*)
0401140	Sementes de cânhamo		0,05 (*)
0401150	Sementes de rícino		0,05 (*)
0401990	Outros (2)		0,05 (*)
0402000	**Frutos de oleaginosas**		0,05 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palmeira		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos de mafumeira		
0402990	Outros (2)		
0500000	**CEREAIS**		0,05 (*)
0500010	Cevada	0,01 (*)	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)	
0500030	Milho	0,01 (*)	
0500040	Milho-miúdo	0,01 (*)	
0500050	Aveia	0,01 (*)	
0500060	Arroz	2	
0500070	Centeio	0,01 (*)	
0500080	Sorgo	0,01 (*)	
0500090	Trigo	0,01 (*)	
0500990	Outros (2)	0,01 (*)	
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	0,05 (*)	0,1 (*)
0610000	**Chás**		
0620000	**Grãos de café**		
0630000	**Infusões de plantas de**		
0631000	a) **flores**		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		

0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros (2)		
0632000	b) **folhas e plantas**		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros (2)		
0633000	c) **raízes**		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros (2)		
0639000	d) **quaisquer outras partes da planta**		
0640000	**Grãos de cacau**		
0650000	**Alfarrobas**		
0700000	**LÚPULOS**	0,05 (*)	0,1 (*)
0800000	**ESPECIARIAS**		
0810000	**Especiarias - sementes**	0,05 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros (2)		
0820000	**Especiarias - frutos**	0,05 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		

0820080	Tamarindos		
0820990	Outros (2)		
0830000	**Especiarias - casca**	0,05 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela		
0830990	Outros (2)		
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**		
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre (10)		
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)		
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,05 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparras		
0850990	Outros (2)		
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,05 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros (2)		
0870000	**Especiarias - arilos**	0,05 (*)	0,1 (*)
0870010	Macis		
0870990	Outros (2)		
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)	0,05 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		
0900020	Canas-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros (2)		
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**		
1010000	**Produtos de**		
1011000	a) **suínos**		
1011010	Músculo	0,05 (*)	0,01
1011020	Tecido adiposo	0,05 (*)	0,01 (*)
1011030	Fígado	0,5	0,01 (*)
1011040	Rim	0,5	0,01 (*)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,5	0,01 (*)
1011990	Outros (2)	0,05 (*)	0,01 (*)
1012000	b) **bovinos**		
1012010	Músculo	0,05 (*)	0,01
1012020	Tecido adiposo	0,05 (*)	0,01 (*)

1012030	Fígado	0,5	0,01 (*)
1012040	Rim	0,5	0,01 (*)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,5	0,01 (*)
1012990	Outros (2)	0,05 (*)	0,01 (*)
1013000	c) **ovinos**		
1013010	Músculo	0,05 (*)	0,01
1013020	Tecido adiposo	0,05 (*)	0,01 (*)
1013030	Fígado	0,5	0,01 (*)
1013040	Rim	0,5	0,01 (*)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,5	0,01 (*)
1013990	Outros (2)	0,05 (*)	0,01 (*)
1014000	d) **caprinos**		
1014010	Músculo	0,05 (*)	0,01
1014020	Tecido adiposo	0,05 (*)	0,01 (*)
1014030	Fígado	0,5	0,01 (*)
1014040	Rim	0,5	0,01 (*)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,5	0,01 (*)
1014990	Outros (2)	0,05 (*)	0,01 (*)
1015000	e) **equídeos**		
1015010	Músculo	0,05 (*)	0,01
1015020	Tecido adiposo	0,05 (*)	0,01 (*)
1015030	Fígado	0,5	0,01 (*)
1015040	Rim	0,5	0,01 (*)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,5	0,01 (*)
1015990	Outros (2)	0,05 (*)	0,01 (*)
1016000	f) **aves de capoeira**	0,05 (*)	0,01 (*)
1016010	Músculo		
1016020	Tecido adiposo		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1016990	Outros (2)		
1017000	g) **outros animais de criação terrestres**		
1017010	Músculo	0,05 (*)	0,01
1017020	Tecido adiposo	0,05 (*)	0,01 (*)
1017030	Fígado	0,5	0,01 (*)

1017040	Rim	0,5	0,01 (*)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,5	0,01 (*)
1017990	Outros (2)	0,05 (*)	0,01 (*)
1020000	**Leite**	0,05 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros (2)		
1030000	**Ovos de aves**	0,05 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros (2)		
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,05 (*)	0,01 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,05 (*)	0,01 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,05 (*)	0,01 (*)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**		
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**		
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**		

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Flutolanil (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código: código 1000000 exceto 1040000: Flutolanil (Flutolanil e metabolitos que contenham a fração ácido 2-trifluorometilbenzoico, expressos em flutolanil)

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0231020 Pimentos»

2) No anexo III, parte A, as colunas respeitantes às substâncias acequinocil e emamectina passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Acequinocil	Benzoato de emamectina B1a, expresso em emamectina
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**		
0110000	**Citrinos**	**0,6**	0,01 (*)
0110010	Toranjas		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros (2)		
0120000	**Frutos de casca rija**		0,01 (*)
0120010	Amêndoas	0,02	
0120020	Castanhas-do-brasil	0,01 (*)	
0120030	Castanhas-de-caju	0,01 (*)	
0120040	Castanhas	0,01 (*)	
0120050	Cocos	0,01 (*)	
0120060	Avelãs	0,01 (*)	
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,01 (*)	
0120080	Nozes-pecãs	0,01 (*)	
0120090	Pinhões	0,01 (*)	
0120100	Pistácios	0,01 (*)	
0120110	Nozes comuns	0,01 (*)	
0120990	Outros (2)	0,01 (*)	
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,1	0,02
0130010	Maçãs		
0130020	Peras		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros (2)		

0140000	**Frutos de prunóideas**		
0140010	Damascos	0,01 (*)	0,02
0140020	Cerejas (doces)	0,1	0,01 (*)
0140030	Pêssegos	0,04	**0,15**
0140040	Ameixas	0,02	0,02
0140990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)
0150000	**Bagas e frutos pequenos**		
0151000	a) **uvas**	0,3	0,05
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) **morangos**	0,01 (*)	0,05
0153000	c) **frutos de tutor**	0,01 (*)	0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de *Rubus caesius*		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros (2)		
0154000	d) **outras bagas e frutos pequenos**	0,01 (*)	0,01 (*)
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras (brancas e pretas)		
0154070	Azarolas		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		
0154990	Outros (2)		
0160000	**Frutos diversos de**	0,01 (*)	
0161000	a) **pele comestível**		0,01 (*)
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquates		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/Caquis		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros (2)		
0162000	b) **pele não comestível, pequenos**		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		**0,15**
0162020	Líchias		0,01 (*)

0162030	Maracujás		0,01 (*)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		0,01 (*)
0162050	Cainitos		0,01 (*)
0162060	Caquis americanos		0,01 (*)
0162990	Outros (2)		0,01 (*)
0163000	c) **pele não comestível, grandes**		0,01 (*)
0163010	Abacates		
0163020	Bananas		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas		
0163070	Goiabas		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros (2)		
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**		
0210000	**Raízes e tubérculos**	0,01 (*)	0,01 (*)
0211000	a) **batatas**		
0212000	b) **raízes e tubérculos tropicais**		
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros (2)		
0213000	c) **outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos-rústicos		
0213050	Tupinambos		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes		
0213090	Salsifis		

0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros (2)		
0220000	**Bolbos**	0,01 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas		
0220990	Outros (2)		
0230000	**Frutos de hortícolas**		
0231000	a) **solanáceas e malváceas**		0,02
0231010	Tomates	0,2	
0231020	Pimentos	0,01 (*)	
0231030	Beringelas	0,2	
0231040	Quiabos	0,01 (*)	
0231990	Outros (2)	0,01 (*)	
0232000	b) **cucurbitáceas de pele comestível**		0,01 (*)
0232010	Pepinos	0,08	
0232020	Cornichões	0,04	
0232030	Aboborinhas	0,01 (*)	
0232990	Outros (2)	0,01 (*)	
0233000	c) **cucurbitáceas de pele não comestível**	0,01 (*)	0,01 (*)
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros (2)		
0234000	d) **milho-doce**	0,01 (*)	0,01 (*)
0239000	e) **outros frutos de hortícolas**	0,01 (*)	0,02
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	0,01 (*)	
0241000	a) **couves de inflorescência**		0,01 (*)
0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros (2)		
0242000	b) **couves de cabeça**		0,01 (*)
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		

0242990	Outros (2)		
0243000	c) **couves de folha**		0,03
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-de-folhas		
0243990	Outros (2)		
0244000	d) **couves-rábano**		0,01 (*)
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**	0,01 (*)	
0251000	a) **alfaces e outras saladas**		
0251010	Alfaces-de-cordeiro		1
0251020	Alfaces		1
0251030	Escarolas		0,2
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas		1
0251050	Agriões-de-sequeiro		1
0251060	Rúculas/Erucas		1
0251070	Mostarda-castanha		1
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		1
0251990	Outros (2)		1
0252000	b **espinafres e folhas semelhantes**		0,01 (*)
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros (2)		
0253000	c) **folhas de videira e espécies similares**		0,01 (*)
0254000	d) **agriões-de-água**		0,01 (*)
0255000	e) **endívias**		0,01 (*)
0256000	f) **plantas aromáticas e flores comestíveis**		1
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		
0256080	Manjericão e flores comestíveis		
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros (2)		

0260000	**Leguminosas frescas**	0,01 (*)	
0260010	Feijões (com vagem)		0,03
0260020	Feijões (sem vagem)		0,01 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem)		0,03
0260040	Ervilhas (sem vagem)		0,01 (*)
0260050	Lentilhas		0,01 (*)
0260990	Outros (2)		0,01 (*)
0270000	**Produtos hortícolas de caule**	0,01 (*)	
0270010	Espargos		0,01 (*)
0270020	Cardos		0,01 (*)
0270030	Aipos		0,01 (*)
0270040	Funchos		0,01 (*)
0270050	Alcachofras		0,1
0270060	Alhos-franceses		0,01 (*)
0270070	Ruibarbos		0,01 (*)
0270080	Rebentos de bambu		0,01 (*)
0270090	Palmitos		0,01 (*)
0270990	Outros (2)		0,01 (*)
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,01 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros (2)		
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,01 (*)	0,01 (*)
0401000	**Sementes de oleaginosas**		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila/dormideira		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza		
0401070	Sementes de soja		

0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Sementes de borragem		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		
0401140	Sementes de cânhamo		
0401150	Sementes de rícino		
0401990	Outros (2)		
0402000	**Frutos de oleaginosas**		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palmeira		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos de mafumeira		
0402990	Outros (2)		
0500000	**CEREAIS**	0,01 (*)	0,01 (*)
0500010	Cevada		
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais		
0500030	Milho		
0500040	Milho-miúdo		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo		
0500990	Outros (2)		
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	0,02 (*)	0,02 (*)
0610000	**Chás**		
0620000	**Grãos de café**		
0630000	**Infusões de plantas de**		
0631000	a) **flores**		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros (2)		

0632000	b) **folhas e plantas**		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros (2)		
0633000	c) **raízes**		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros (2)		
0639000	d) **quaisquer outras partes da planta**		
0640000	**Grãos de cacau**		
0650000	**Alfarrobas**		
0700000	**LÚPULOS**	15	0,02 (*)
0800000	**ESPECIARIAS**		
0810000	**Especiarias - sementes**	0,02 (*)	0,02 (*)
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros (2)		
0820000	**Especiarias - frutos**	0,02 (*)	0,02 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros (2)		
0830000	**Especiarias - casca**	0,02 (*)	0,02 (*)
0830010	Canela		
0830990	Outros (2)		

0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**		
0840010	Alcaçuz	0,02 (*)	0,02 (*)
0840020	Gengibre (10)		
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,02 (*)	0,02 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	(+)	
0840990	Outros (2)	0,02 (*)	0,02 (*)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,02 (*)	0,02 (*)
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparras		
0850990	Outros (2)		
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,02 (*)	0,02 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros (2)		
0870000	**Especiarias - arilos**	0,02 (*)	0,02 (*)
0870010	Macis		
0870990	Outros (2)		
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		
0900020	Canas-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros (2)		
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**		
1010000	**Produtos de**	0,01 (*)	
1011000	a) **suínos**		
1011010	Músculo		0,01 (*)
1011020	Tecido adiposo		0,02
1011030	Fígado		0,08
1011040	Rim		0,08
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,08
1011990	Outros (2)		0,01 (*)
1012000	b) **bovinos**		
1012010	Músculo		0,01 (*)
1012020	Tecido adiposo		0,02
1012030	Fígado		0,08
1012040	Rim		0,08
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,08

1012990	Outros (2)		0,01 (*)
1013000	c) **ovinos**		
1013010	Músculo		0,01 (*)
1013020	Tecido adiposo		0,02
1013030	Fígado		0,08
1013040	Rim		0,08
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,08
1013990	Outros (2)		0,01 (*)
1014000	d) **caprinos**		
1014010	Músculo		0,01 (*)
1014020	Tecido adiposo		0,02
1014030	Fígado		0,08
1014040	Rim		0,08
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,08
1014990	Outros (2)		0,01 (*)
1015000	e) **equídeos**		
1015010	Músculo		0,01 (*)
1015020	Tecido adiposo		0,02
1015030	Fígado		0,08
1015040	Rim		0,08
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,08
1015990	Outros (2)		0,01 (*)
1016000	f) **aves de capoeira**		0,01 (*)
1016010	Músculo		
1016020	Tecido adiposo		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1016990	Outros (2)		
1017000	g) **outros animais de criação terrestres**		
1017010	Músculo		0,01 (*)
1017020	Tecido adiposo		0,02
1017030	Fígado		0,08
1017040	Rim		0,08
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,08

1017990	Outros (2)		0,01 (*)
1020000	**Leite**	0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros (2)		
1030000	**Ovos de aves**	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros (2)		
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,01 (*)	0,01 (*)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**		
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**		
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**		

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica
([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Acequinocil
O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
0840040 Rábano-rústico (11)»

3) No anexo IV é inserida, por ordem alfabética, a seguinte entrada: «*Bacillus subtilis* estirpe IAB/BS03».